

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HELIO FUNDÃO MACIEL;

E

BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ n. 39.312.954/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados que trabalham no contrato de Operadores da Estação de Fluidos de produção e perfuração terrestre, nas áreas da PETROBRAS-ES entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará a partir de 1º de janeiro de 2015, o piso salarial de R\$ 1.334,69 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para todos os empregados que atuam no contrato de Operação da Estação de Fluidos – IPERF, na área da PETROBRAS-ES.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2015, obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial, da EMPRESA prevista no caput desta Cláusula.

Tabela de Salários (Operadores de Est. de Fluidos)	
Auxiliar de Operação de Produção	R\$ 1.334,69

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** reajustará a partir de 1º de janeiro de 2015, o salário de seus empregados em 6,67%.

Parágrafo Primeiro – Será pago o retroativo de reajuste de 6,67%, de janeiro a abril de 2014, em duas parcelas, iniciando-se o pagamento a partir do mês de junho de 2015, findando-se no mês de julho de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até dia primeiro do mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA – CONFINAMENTO

Os empregados que trabalham confinados ao seu local de trabalho, receberão o adicional de 10% do salário base, a título de Adicional de Confinamento quando for em terra e 30% do salário base, quando em mar.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE - NOTURNO - HRA - SOBREAVISO

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

- l) Para Turno Ininterrupto de Revezamento:
- | | |
|---|--------|
| Adicional de Periculosidade | 30 % |
| Adicional Noturno | 26 % |
| Adicional Hora de Repouso e Alimentação | 32.5 % |

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em Sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de 100% (cem inteiros por cento) da hora da jornada normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na Cláusula 6ª (sexta) e 7ª (sétima) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

- a) Horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento; horas trabalhadas além de 12 horas efetivas de trabalho para o pessoal que trabalha em regime de sobreaviso e horas trabalhadas além de 8 horas para o pessoal que trabalha no horário diurno entre 05:00 e 22:00 horas.
- b) Horas trabalhadas além da jornada diária de 8 horas para o pessoal que trabalha em regime administrativo.
- c) Horas trabalhadas nos dias fora da escala normal de revezamento, seja por permanência no trabalho ou pela sua antecipação de retorno ao trabalho, quando o empregado estiver de folga.
- e) Horas em treinamento, cursos e palestras, realizado no período de folga ou descanso, serão pagos como horas extra a razão de 50%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecido o limite mensal de 200 (duzentos) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Caso as horas-extras não sejam pagas, porém compensadas, serão feitas na proporção de 2 para 1, ou seja, 2 dias de folga para cada dia de 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento será feito aplicando-se o divisor de 180 horas e 200 horas para o pessoal em regime administrativo.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno de 05:00 às 22:00 horas ou em regime de sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de 200 horas.

Parágrafo Quinto - O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.

Parágrafo Sexto - Será fornecido lanche balanceado a partir da segunda hora-extra.

CLÁUSULA NONA - HORAS IN ITINERE

A empresa incluirá nos proventos dos empregados a partir do mês de outubro de 2014 e somente para os que atuam nas estações da Petrobras (campo), 15 (quinze) horas in itinere, pelo tempo despendido até o local de trabalho, de difícil acesso e não servido por transporte regular público, Lei nº 10243 de 19/06/2001, artigo 58 da CLT, parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERINIDADE

A EMPRESA garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.

Parágrafo Único - A permanência do substituto por mais de 180 (cento e oitenta) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NEGOCIAÇÃO DA PR

A **EMPRESA** pagará a todos os seus trabalhadores lotados no contrato de Operadores da estação de Fluidos, uma recarga extra no Ticket do Aux. Alimentação, no mês de dezembro do recorrente ano a título de PR (Participação nos Resultados), conforme lei 10.101/2000, de 19/12/00.

Parágrafo Primeiro – O referido montante será obtido através do somatório de 1/12 (um doze avos) para cada mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, no período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, lotados no referido contrato, auxílio alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos ou em espécie até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O Vale Alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Ajuda de Custo

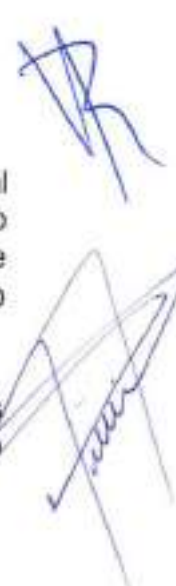
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CUSTOS COM MEDICAÇÃO

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da **EMPRESA**, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela **EMPRESA**, por doze meses, até o limite anual de R\$1.000,00 (mil reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os custos serão devidos quando não atendidos as normas de PPRA e PCMSO e, quando a doença Ocupacional for adquirida no período do contrato vigente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA



A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, com valor nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes, de forma participativa com 25% referente a consultas e exames.

Parágrafo primeiro – O plano de Assistência Médica e Odontologia prevista no *caput*, darão cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 21 anos), esposo (a), companheiro (a) e filho deficiente físico/mental.

Parágrafo segundo – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 6(seis) meses, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA

A **EMPRESA** se compromete a assinar acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento aos empregados de acordo com a MP nº. 130 e pelo Decreto-Lei nº. 4.840, ambos de 17 de setembro de 2003.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTADO NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, pôr um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVEZAMENTO DE TURNO OU DE SOBREVISO

A **EMPRESA** manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (terra/mar) (confinado/embarcado), o regime de revezamento de turno ou de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO REGULAMENTADO POR LEI

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240.

No caso de turno ininterrupto de revezamento com jornada normal diária de 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

- a) Aplicada à regra de, para cada dia de trabalho, 1 dia e meio de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 14 dias de trabalho por 21 dias de folga ou suas proporcionalidades.

Fica expressamente consignado que as folgas, além da 5ª folga mensal, destinam-se a compensar as horas extras excedentes à 6ª hora diária.

- b) Também poderão ser aplicados os Art. 03 e 04 da lei 5.811/72 para o turno ininterrupto de revezamento quando, então, serão pagas 30 horas-

extras a 100% por mês, conforme Cláusula 20ª deste Acordo. Estas horas, juntamente com as folgas, além da 5ª folga mensal destinam-se a compensar as horas excedentes à 6ª hora diária.

Parágrafo Primeiro - A escolha da aplicação do regime de trabalho entre os previstos nas alíneas a) ou b) desta cláusula será feita anualmente em assembléia dos empregados, reconhecida pelo SINDICATO, acompanhada pela EMPRESA e pelo SINDICATO por ocasião do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - No caso de implantação da jornada de 14 dias trabalhados por 21 dias de folga ou suas proporcionalidades, prevista no item a) não se aplicará à compensação de 30 horas-extras, alternativamente, previstas no item b) desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o art. 7º da lei 5.811/72, ou seja, não é devido o pagamento do DSR em relação a prática de qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula para os admitidos após 1º de setembro de 2011.

Parágrafo Quarto - O SINDICATO reconhece que estes sistemas afastam a obrigatoriedade da carga horária semanal de 36 horas e da jornada mensal de 180 horas, quando necessária adaptação da escala de folga aos turnos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá aos seus empregados, gratificação de férias nos termos do Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal de 1988.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, aos SINDICATOS, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS ELEIÇÕES DA CIPA

A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - C.A.T.

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo primeiro – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo segundo – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais do **SINDICATO**, como contribuição sindical, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, dos salários base de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento), e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido à **EMPRESA** e com cópia obrigatória ao **SINDICATO**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da referida comunicação.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes ao fortalecimento e contribuição sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Esses descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao SINDIPETRO-ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ENVIO DOS COMPROVANTES DE ENCARGOS SINDICAIS AO SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete a enviar, desde que solicitado, para o **SINDICATO**, comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo Único – Consideram-se obrigações sociais e sindicais:

- recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato;
- cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista;
- recolhimento de todas as contribuições referentes ao INSS e FGTS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

- A. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (5 vias);
- B. Carta de Preposto;
- C. Carteira Profissional (CTPS) atualizada;
- D. Aviso Prévio ou carta de pedido de dispensa, assinada pelo trabalhador;
- E. Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
- F. Extrato de FGTS (atualizado);
- G. Cheque visado/administrativo/dinheiro ou depósito juntamente com comprovante do pagamento;
- H. Guia do Seguro Desemprego (dispensa sem justa causa);
- I. Guia de recolhimento da multa do FGTS;
- J. Chave de movimentação de conta vinculada FGTS conectividade social;
- K. Se incidir horas extra, trazer a planilha com a média das horas extras incidentes sob as verbas rescisórias;
- L. Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional (PPP) das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
- M. Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade da empresa contactar seu empregado para comparecer ao sindicato para realização da homologação;

Parágrafo Terceiro – O prazo para homologação não poderá ser maior que, o mesmo previsto para o pagamento da verba rescisória, ou seja, após dez dias da dispensa do empregado conforme art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS**.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo terá validade no dia 1º de janeiro de 2015 até 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 04 (quatro) pisos salariais da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

São Mateus-ES, 26 de maio de 2015.



HELIO FUNDÃO MACIEL

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO



LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR
Diretor

BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CPF: 436.782.117-04